



**PROJETO DE LEI Nº 169, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**ADOA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMURS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS/RS.**

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS), é o veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Veranópolis/RS.

Art. 2º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizada pelo Município de Veranópolis, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os direitos autorais das normas e dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são reservados ao Município de Veranópolis.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, mediante solicitação do interessado e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão ao calendário designado pela FAMURS, a quem compete o seu gerenciamento.

Art. 7º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º Compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 9º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul são geradas pelo sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub).

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastramento das matérias no SIGPub deverão observar as Resoluções expedidas pela FAMURS e, em especial, as Resoluções FAMURS nº 01/2008, 06/2009 e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a instituição do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Art. 10 Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02 de abril de 2018.

Art. 13 Fica revogada a contar de 01 de abril de 2018 a Lei Municipal nº 4.700, de 14 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de fevereiro de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 169/2018.**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos é uma ferramenta de divulgação de atos oficiais, e principalmente os editais e outros atos de licitações elaboradas pelo Município de Veranópolis.

A veiculação através deste canal da rede mundial de computadores tem como objetivo ampliar a possibilidade de que qualquer cidadão possa ter acesso às informações sem custos ou cadastramento.

Não serão substituídas, por hora, as outras formas de publicidade e divulgação, pois este diário municipal virá para dar maior publicidade e agilidade aos atos oficiais, principalmente na publicação dos editais e atos de licitações que dará celeridade por ter edições diárias em detrimento às edições semanais do jornal instituído como imprensa oficial, resultando em ganho de tempo no andamento dos processos e revertendo em maior benefício à população.

A gestão pública precisa ser veloz sem perder a eficiência e atender a legislação e, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul será um importante recurso para alcançarmos os objetivos e de uma forma econômica, pois o município de Veranópolis não terá custos nas publicações por ser filiado a Famurs.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação e aprovação nessa Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 07 de Fevereiro de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.